
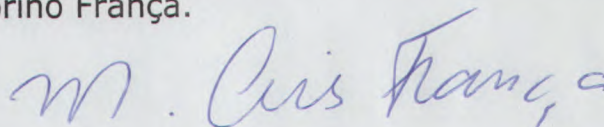


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.000135/2007-38	Câmara de Graduação
Parecer: 721/CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas	
Interessado: Departamento de Ciências Econômicas	
Relator (a): Cons ^o Lúcio de Almeida Moraes	

Parecer da Câmara:

Na 80ª sessão de 09 de abril de 2007, a câmara Concedeu Vistas a Cons^a Maria Cristina Victorino França.



**Cons^a. Maria Cristina Victorino França
 Presidente**

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas

Interessado: Departamento do Curso de Ciências Econômicas

Relator (a): Cons^o Lúcio de Almeida Moraes

I – Relatório:

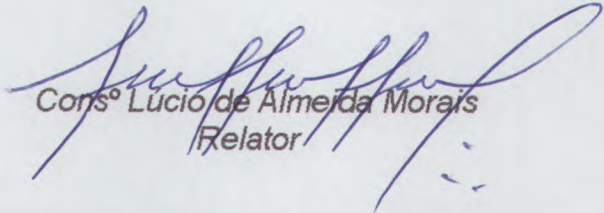
O presente processo datado de 22/01/2007, referente a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, vez que o atual em vigor foi concebido pela resolução nº 11 de 16/06/1984 com parecer CFE 375/84 de 05/05/1984 que fixou o currículo mínimo dos cursos de ciências econômicas no Brasil, foi encaminhado pela Câmara de Graduação ao Relator em 07.03.2007.

II – Análise:

Ao avaliarmos o presente processo, observamos que o mesmo encontra-se conforme as normas do parecer CNE/CSE 55/04, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas apresentando claros objetivos gerais do curso, sendo: referências gerais no campo pedagógico, perfil profissional, a sala de aula, monografia, estágio curricular supervisionado, a integração das disciplinas, programas e planos de ensino, ações pedagógicas na relação professor aluno, qualificação do corpo docente, relação do corpo docente, estrutura curricular, grades curriculares e ementário, normas para elaboração e apresentação de monografia e projetos e instrumentos de avaliação de monografias. O projeto foi aprovado em reunião do conselho do departamento de Ciências Econômicas no dia 20/11/2006, conforme ata anexa, emitido posteriormente ao conselho de núcleo de Ciências Sociais e aprovado em reunião deste conselho em 22/01/2007.

III - Parecer:

Considerando que o presente Processo encontrasse dentro dos parâmetros exigidos pela legislação em vigor, considerando que o mesmo estabelece especificidades regionais quanto a formação do profissional em economia da região em que esta inserida a nossa Instituição, considerando finalmente que o mesmo foi aprovado dentro dos conselhos de departamento e de núcleo, somos de parecer favorável a aprovação do presente Projeto por esta Câmara de Graduação.


Cons^o Lúcio de Almeida Moraes
Relator